



PROJETO DE LEI Nº 8007 / 2025

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS E EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS CIVIS E MILITARES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura-se aos religiosos de todas as confissões, na forma do inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal, o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, e aos estabelecimentos prisionais civis ou militares localizados no município de Pouso Alegre, para prestar atendimento religioso aos internados e aos aprisionados.

Art. 2º Para o atendimento dos doentes que não estejam no gozo de suas faculdades mentais, deve haver o consentimento prévio de seus familiares.

Art. 3º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 4º Fica assegurado o acesso dos religiosos no horário solicitado pelo paciente ou responsável, independentemente dos horários internos de visita.

Art. 5º Em caso do atendimento em enfermaria, a assistência religiosa de que trata esta Lei deve ser individualizada, não podendo o religioso abordar os demais pacientes, exceto se solicitado.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme a necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos cidadãos do município de Pouso Alegre o direito à assistência religiosa em ambientes de atendimento hospitalar e prisional, seja em instituições públicas ou privadas. Sabemos que a fé e as crenças religiosas desempenham um papel fundamental no bem-estar psicológico, emocional e espiritual dos indivíduos, especialmente em momentos delicados como a internação hospitalar ou a permanência em estabelecimentos prisionais.

A assistência religiosa, em diversas situações, oferece conforto, paz e esperança aos pacientes, internos e suas famílias, contribuindo para o fortalecimento da saúde mental e emocional daqueles que enfrentam momentos difíceis. Assim, assegurar esse direito aos religiosos de todas as confissões é uma forma de respeitar a liberdade religiosa, garantida pela Constituição Federal, e promover a dignidade humana, especialmente em momentos de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei prevê que os religiosos, com o consentimento dos internados ou de seus familiares (quando o paciente não tiver mais plena capacidade de decisão), possam acessar os hospitais e estabelecimentos prisionais para prestar assistência religiosa, respeitando, naturalmente, as normas internas de cada instituição, a fim de preservar a segurança e o bem-estar dos demais pacientes ou internos.

Outro aspecto relevante da proposta é que, quando a assistência religiosa ocorrer em enfermarias, ela deve ser realizada de forma individualizada, respeitando a privacidade e o momento particular de cada paciente, evitando a abordagem de outros pacientes, salvo quando solicitado.

Este projeto não apenas reconhece a importância do aspecto espiritual na recuperação e no conforto dos indivíduos, mas também promove a liberdade de culto e a pluralidade religiosa, assegurando que, em situações de vulnerabilidade, todos possam contar com o apoio espiritual que escolherem, dentro do respeito e das normas do ambiente onde se encontram.

Por fim, destacamos que a implementação dessa medida não acarretará grandes custos financeiros ao município, já que se trata de um direito de acesso e acompanhamento por religiosos, sem que seja necessário criar novos recursos ou despesas significativas.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=39K0E3E6MXS4834Z>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 39K0-E3E6-MXS4-834Z

